

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 11 de outubro de 2022 – Edição nº 206/2022

## ATO DA MESA Nº 411/2022

*Institui orientações para Comissão de Sindicância, instaura sindicância administrativa para apuração de fato determinado, designa Comissão Sindicante e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 23, inciso XXII, da Resolução nº 09, de 28 de dezembro de 1992:

**Considerando** o Ofício nº 2111/2022, de autoria do Vereador Luiz Fernando dos Santos, indagando a existência de gravador instalado no veículo oficial da Câmara Municipal, dando a entender que estaria havendo a escuta não autorizada de conversas;

**Considerando** que é dever dos Vereadores e servidores zelar pela imagem e dignidade do Poder do Legislativo;

**Considerando** que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração;

**Considerando** a necessidade de instauração de Comissão Sindicante;

**Considerando** a necessidade de edição de Ato da Mesa para disciplinar os trâmites de Comissão Sindicante;

### DETERMINA:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância Investigatória, que será registrada sob o número 02/2022, para apurar se houve a instalação de gravador ou aparelho similar no veículo oficial da Câmara Municipal.

§ 1º - O veículo oficial da Câmara Municipal ficará inacessível até realização de perícia, desde já autorizada.

§ 2º - O Diretor de Secretaria deverá tomar medidas de segurança, inclusive em relação à guarda das chaves do carro e das filmagens feitas pela Câmara Municipal.

Art. 2º Fica designada a Comissão Sindicante nº 02/2022, composta por três servidores efetivos adiante relacionados e um suplente, que se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final.

Parágrafo único. Ficam nomeados os servidores:

I – André Luís Gregghí Lima, técnico legislativo, presidente;

II – Otávio de Souza Ribeiro, técnico legislativo, membro;

III – Gilberto Soares Nogueira Júnior, contador, membro;

IV – Rosimar dos Santos Batista, técnico legislativo, suplente.

Art. 3º Para cumprir suas atribuições, a Comissão Sindicante nº 02/2022 terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes e proceder aos trabalhos de averiguação.

Art. 4º A Comissão Sindicante nº 02/2022 terá prazo de noventa dias, contados da publicação deste Ato para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, por meio de justificativa fundamentada da Comissão, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto, e decidido pela Presidência da Câmara.

Art. 5º A Comissão Sindicante deverá seguir as orientações presentes no Anexo a este Ato, que dele fará parte, e, nos casos omissos ou de interpretação duvidosa, deverá se reportar à Mesa Diretora para decisão a esse respeito.

PÁGINA 1

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 11 de outubro de 2022 – Edição nº 206/2022

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de outubro de 2022.

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIEIRO  
BREGANOLI  
Presidente**

**CLAYTON DIVINO BOCH  
1º Secretário**

**PRISCILA GONÇALVES  
2ª Secretária**

**ANEXO – ORIENTAÇÕES PARA  
COMISSÃO SINDICANTE**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Sindicância Administrativa é o meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar na proposta de aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias, sendo garantidos, nesses casos, a produção de provas e a ampla defesa.

I - INSTAURAÇÃO

A autoridade que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância irregular é obrigada a providenciar, no âmbito de sua Unidade/Órgão, a apuração dos fatos e das responsabilidades.

A Sindicância será promovida quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida, desconhecer-se sua autoria.

Se definida a conduta irregular e sua autoria, instaura-se diretamente o processo administrativo disciplinar ou processo sumário, em caso de falta gravíssima.

A Sindicância será instaurada mediante Ato da Mesa Diretora, conforme art. 23, inciso XXII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, que designará os membros da Comissão responsável pela apuração dos fatos, os quais não poderão ter condição hierárquica inferior à do sindicado, quando esse for conhecido.

É vedada entre os integrantes da Comissão Sindicante e o sindicado, relação de parentesco ou de afinidade.

II - PROCESSAMENTO

A sindicância tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos os envolvidos nos fatos e as testemunhas.

Deverá ser concluída em noventa dias, podendo ser prorrogada pela autoridade instauradora, por igual período, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Inicia-se com a Ata de Instalação e designação de Secretário(a), que deverá prestar compromisso de sigilo.

Expedem-se, em seguida, e na ordem determinada pela Comissão, os ofícios de convocação, que devem ser recebidos pessoal e formalmente pelos convocados.

- a) caso o convocado seja servidor e se recuse a receber a convocação, dois servidores poderão atestar tal fato, igualmente por escrito, e no próprio documento de convocação;
- b) caso o convocado não compareça e não justifique sua ausência, tal fato deverá ser comunicado, por escrito, à sua Chefia.

A cada depoimento, lavra-se Termo de Declarações no ato, onde devem constar, fielmente, as declarações

**PÁGINA 2**



realizadas pelo depoente. Esse termo deve ser assinado pela Comissão, pelo(a) secretário(a) e pelo depoente.

Durante o curso da sindicância poderá ocorrer a necessidade de promoção de diligência.

Diligência é todo ato ou solenidade promovida para uma apuração específica. Ex: vistoria de um local, exame pericial etc.

Todos os atos praticados pela Comissão deverão instruir os autos em que tramita a Sindicância.

Concluídos os depoimentos e as diligências necessárias, a Comissão ponderará sobre a existência ou não de infração e sua autoria.

1. Se a Comissão concluir pela não ocorrência de infração ou pela impossibilidade de identificar a autoria, elaborará Relatório Final, propondo o arquivamento dos autos e possíveis melhorias por parte da autoridade competente.

2. Se concluir pela ocorrência de falta grave, elaborará Relatório Final, propondo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Comissão Processante Permanente.

3. Se concluir pela ocorrência de falta leve ou sendo conhecida a autoria, abrirá prazo de 5 (cinco) dias para que o Sindicado (autor) apresente sua defesa escrita. Caso o Sindicado não o faça, no prazo aqui estipulado, a Comissão nomeará defensor para fazê-lo.

Na sequência, a Comissão elaborará Relatório Final, concluindo pela proposta de aplicação das penas de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias, desde que estas sejam as penalidades cabíveis, indicando os dispositivos legais que foram infringidos ou concluindo pela absolvição.

### III - DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final deverá conter um resumo dos fatos que originaram a Sindicância, apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas e da defesa apresentada, se for o caso.

Finaliza-se com a conclusão da Comissão, suas propostas e encaminhamento à Autoridade instauradora.

A decisão caberá à autoridade que instaurou a sindicância, devendo julgá-la em cinco dias.

### IV – SINDICÂNCIA RELATIVA A DESAPARECIMENTO DE BENS E VALORES

Destacam-se as seguintes formalidades, além da realização da sindicância:

- comunicação do fato (extravio, furto ou roubo de bens patrimoniados) à autoridade competente, que poderá, a seu critério, elaborar de Boletim de Ocorrência junto ao órgão policial competente;
- encaminhamento dos autos ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal, para providências relativas à comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### V - MODELOS

#### A - ATA DE INSTALAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, instalou-se a Comissão de Sindicância nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (ano) instituída pelo Ato da Mesa nº \_\_\_\_/\_\_\_\_(ano), e estando presentes todos os seus membros, deliberou expedir os ofícios de convocação para os depoimentos, nas datas e horários

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 11 de outubro de 2022 – Edição nº 206/2022

ali determinados, com a finalidade de melhor esclarecer os fatos, bem como designar o (a) servidor (a) exercer as funções de secretário (a) desta Comissão.

Câmara Municipal de Mococa, (data)

\_\_\_\_\_ (assinam Presidente e membros)

## B - TERMO DE COMPROMISSO

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sala (designar o local), compareceu o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_ perante a Comissão instituída pelo Ato da Mesa nº \_\_\_/\_\_\_(ano) e, tendo sido designado (a) para exercer as funções de secretário (a), se compromete a cumpri-las com fidelidade guardando sigilo administrativo.

E, para constar, lavrou-se este termo que vai assinado pelo Presidente e pelo (a) compromissário (a).

Câmara Municipal de Mococa, (data)

\_\_\_\_\_ (assinam Presidente e membros)

## C - CONVOCAÇÃO

Senhor(a) \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de Sindicância nº \_\_\_/\_\_\_ (ano) constituída pelo Ato da Mesa nº \_\_\_/\_\_\_(ano), CONVOCA V. Sa. para comparecer perante esta Comissão para prestar declarações a respeito dos fatos relatados no Processo Administrativo nº \_\_\_/\_\_\_ (ano) relativos ao

\_\_\_\_\_ ocorrido em \_\_\_\_\_ (lugar), em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Para tanto V.Sa. deverá comparecer à sala \_\_\_\_\_, nas dependências desta Unidade/Órgão, no próximo dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às --:-- horas.

Câmara Municipal de Mococa, (data)

\_\_\_\_\_ (assinatura do Presidente)

Ciente.

\_\_\_\_\_ (assinatura do convocado)  
data:

## D - TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sala (designar o local), compareceu o (a) servidor (a)

\_\_\_\_\_ perante a Comissão instituída pelo Ato da Mesa nº \_\_\_/\_\_\_(ano), tendo sido devidamente convocado para essa finalidade. Presentes o Presidente da Comissão e seus demais membros, após ser inquirido a respeito dos fatos, declarou:

.....  
.....  
..  
.....  
.....  
..  
.....  
.....  
.....  
.....  
..  
.....

Pelo presidente foi dito que fica assinalado o prazo de 48 horas para que o declarante, se assim desejar, apresente testemunhas ou provas que possam melhor esclarecer os fatos. Nada mais havendo a acrescentar, foi o presente assinado por mim, Secretário(a), que o digitei, pelo Presidente, Membros e pelo Declarante.

\_\_\_\_\_ (seguem as assinaturas supra indicadas)

**PÁGINA 4**



# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 11 de outubro de 2022 – Edição nº 206/2022

Os depoimentos prestados (não) permitiram identificar a autoria dos fatos,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pelo exposto, a Comissão, diante de todo apurado, conclui:

- arquivamento destes autos;
- pela aplicação da penalidade de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias (indicando os dispositivos legais infringidos e da pena indicada); ou
- encaminhamento destes autos à autoridade competente para instauração de Comissão Processante para promoção do devido Processo Administrativo Disciplinar,

(A Comissão poderá fazer outras sugestões, se entender convenientes, para evitar novas ocorrências similares).

Câmara Municipal de Mococa, (data)

(data e assinatura do Presidente e Membros)

## I – DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Acolho o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pelo Ato da Mesa nº \_\_\_\_/\_\_\_\_(ano), e:

- determino o arquivamento destes autos;
- aplico a pena de advertência, repreensão ou suspensão de \_\_\_\_ dias, ao servidor \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, encaminhando-se estes autos ao Setor de Recursos Humanos para as providências de sua alçada, visando o registro desta penalidade no Processo de Vida Funcional do ora Sindicado;
- encaminho estes autos à Mesa Diretora para instituição de Comissão Processante para instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_.

Cientifique-se o interessado.  
(data e assinatura do Diretor da Unidade/Órgão)

**ATO Nº 412/2022**

*Dispõe sobre a constituição de Comissão Processante nº 01/2022.*

**A Presidente da Câmara Municipal de Mococa**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, dos arts. nº 329, 330, 331, 332, 333, 334, 338, 339, 340, 341 e 341, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, e subsidiariamente da Lei nº 2.972, de 05 de fevereiro de 1999, DETERMINA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante nº 01/2022, integrada pelos Vereadores: Adriana Batista da Silva (Presidente), Paulo Sérgio Miquelin (Relator) e Priscila Gonçalves (Secretária), tendo em vista a denúncia recebida pelo Plenário em 10 de outubro de 2022 com pedido de cassação de mandato de Luis Fernando dos Santos em razão de quebra de decoro parlamentar.

Art. 2º Deverá a Comissão Processante concluir seus trabalhos dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da denúncia, sob pena de arquivamento.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**PÁGINA 6**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 11 de outubro de 2022 – Edição nº 206/2022

Câmara Municipal de Mococa, 11 de outubro de 2022.

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO  
BREGANOLI  
Presidente**

Mococa, 11 de outubro de 2022.

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO  
BREGANOLI  
Presidente**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2022

**Contratante:** Câmara Municipal de Mococa

**Contratada:** LT CORP ENGINEER LTDA-EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma e execução de obras para garantir a acessibilidade, inclusive de banheiros, de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2.000, no prédio da Câmara Municipal de Mococa, reforma da copa do andar térreo, obras e adequações necessárias para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de acordo com a Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, com fornecimentos de materiais e mão de obra. **A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 240.895,82 (duzentos e quarenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), de forma parcelada e de acordo com as medições dos serviços executados.**

PÁGINA 7